



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de junho de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº105 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.689, de 05 de junho de 2018.

REQUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e, em atendimento aos requisitos essenciais previstos nos artigos 2º a 6º, todos da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art.1º- Fica requalificado como Organização Social o INSTITUTO DRAGÃO DO MAR - IDM, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, sob nº 5033359, em 6 de outubro de 2017, com sede em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ (MF) sob 02.455.125/0001-31.

Art.2º- A sociedade civil qualificada como Organização Social nos termos do artigo 1º deste Decreto, tem como objetivo apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover ações, projetos e atividades nas áreas de arte, cultura, gastronomia, esporte e do conhecimento.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Euler de Oliveira Barbosa
SECRETÁRIO DO ESPORTE

DECRETO Nº32.690, de 06 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, evento que concentra as atenções dos brasileiros em todo o País; CONSIDERANDO que não seria produtora de manutenção o expediente normal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual será:

- I - das 14h às 18h, quando os jogos se realizarem às 9h;
- II - das 8h às 13h, quando os jogos se realizarem às 15h;
- III - ponto facultativo nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h ou 12h.

Parágrafo único. No caso específico de servidores com jornada reduzida, esta será cumprida dentro dos horários fixados nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento da Administração Pública Estadual.

Art. 3º Excetuam-se do disposto neste Decreto o expediente dos órgãos e entidades que prestam serviços considerados como essenciais, ficando assegurados o fornecimento de água e dos serviços prestados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Forense e pelo Corpo de Bombeiros Militar, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios previamente designados para os dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol, dos equipamentos culturais do Estado do Ceará, da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central 155), dos postos do HEMOCE, do serviço pré-hospitalar do SAMU Ceará (Central 192) e dos serviços relacionados às campanhas de

sanidade animal e vegetal executadas pela ADAGRI e pela EMATERCE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO Nº32.691, de 06 de junho de 2018.

ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO ICMS, ALTERA O DECRETO Nº32.013, DE 16 DE AGOSTO DE 2016, QUE REGULAMENTA A LEI Nº16.097, DE 27 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ, E ALTERA O DECRETO Nº31.894, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DO ICMS DESTINADO AO FECOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições do Convênio ICMS nº 19, de 3 de abril de 2018, que autoriza o Estado do Ceará a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação; CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar o cumprimento voluntário do encargo de que trata o Decreto nº 32.013, de 2016, destinado ao Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado do Ceará (FEFF); CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes deste Estado, desobrigando-os do preenchimento do novo campo criado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), relativo ao FECOP; DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997, passa a vigorar com acréscimo do art. 54-B, com seguinte redação:

“Art. 54-B. Fica reduzida em 75% (setenta e cinco por cento) a base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação, desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

- I - esteja enquadrado na CNAE principal sob o nº:
 - a) 6110-8/03 (serviços de comunicação multimídia - SCM); ou
 - b) 6110-8/01 (serviços de telefonia fixa comutada - STFC); ou
 - c) 6141-8/00 (operadoras de televisão por assinatura por cabo);
- II - esteja enquadrado como pequena operadora, com um número de assinantes inferior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Brasil, de acordo com dados oficiais da ANATEL, isolada ou conjuntamente com outras operadoras do mesmo grupo econômico nos termos da Resolução nº 2/2012, de 29 de maio de 2012, do CADE;
- III - possua sede no Estado do Ceará;
- IV - comprove geração de, pelo menos, 20 (vinte) empregos diretos no Estado do Ceará;
- V - não esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (Cadine);
- VI - esteja regular quanto ao recolhimento do ICMS e obrigações tributárias acessórias previstas na legislação.

§ 1.º O reconhecimento do benefício de que trata este artigo dependerá da celebração de Regime Especial de Tributação, em cujo processo de celebração será aferido o cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2.º Ao contribuinte que possuir as características previstas no caput deste artigo, observada a necessidade de celebração de Regime Especial de Tributação de que trata o § 1.º, poderá ser concedido, ainda, diferimento do ICMS incidente sobre as operações de importação e do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais para os bens

